

ACÓRDÃO N.º 64.912**(Processo TC/535540/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SEDUC n. 488/2008 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: EDMAR PIRES DE HOLANDA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO SALESIANA DO TRABALHO
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TEC/PA nº 19.503, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EDMAR PIRES DE HOLANDA, Ex-Gestor do Conselho Escolar da Escola em Regime de Convênio Salesiana do Trabalho, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.913**(Processo TC/535142/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 797/2009.

Responsáveis: Srs. LUZILENE MARIA GONÇALVES MENDES e CONSELHO ESCOLAR BENEDITO CHAVES MENDES SEARA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. LUZILENE MARIA GONÇALVES MENDES, ex-coordenadora do Conselho Escolar Benedito Chaves Mendes Seara, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.914**(Processo TC/012749/2022)**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

Recorrente: Sr. GILBERTO MIGUEL SUFREDINI

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº. 62.922 de 10.05.2022

Advogado: GIOVANA CARLA ALMEIDA NICOLETTI, OAB/PA nº. 10.284

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº. 81, de 26/04/2012 e no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. GILBERTO MIGUEL SUFREDINI, ex-prefeito do Município de Tailândia, e, no mérito, tornar insubsistente o ACÓRDÃO nº. 62.922 de 10.5.2022, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento destes autos e dos originários.

ACÓRDÃO N.º 64.915**(Processo TC/517521/2007)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESPÁ n. 208/2006

Responsável/Interessado: DILZA MARIA PANTOJA CORRÊA e PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

Advogado: EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA, OAB/PA Nº 7.449

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. DILZA MARIA PANTOJA CORRÊA, Ex-Prefeita do Município de Igarapé-Miri, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.916**(Processo TC/534853/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio SEDUC n. 396/2008

Responsável/Interessado: REGINA DE NAZARÉ OLIVEIRA DE SENA e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FÉ EM DEUS

Advogado: JOSÉ FERNANDO SANTOS DOS SANTOS, OAB/PA Nº 14.671

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (art. 191, § 3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº. 19.503/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. REGINA DE NAZARÉ OLIVEIRA DE SENA, Responsável pelo Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Fé em Deus à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.917**(Processo TC/509459/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 098/2010 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Jaime Modesto da Silva e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JAIME MODESTO DA SILVA, Ex-Prefeito do Município de São Domingos do Araguaia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.918**(Processo TC/506036/2012)**

Assunto: Prestação de Contas da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, referente ao exercício financeiro de 2011.

Responsável: Ana Lydia Ledo de Castro Ribeiro CABEÇA

Advogado: BRUNO HENRIQUE MORAES DE ANDRADE – OAB/PA nº 13.350
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sra. ANA LYDIA LEDO DE CASTRO RIBEIRO CABEÇA, Ex-Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.919**(Processo TC/506229/2012)**

Assunto: Prestação de Contas do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, referente ao exercício financeiro de 2011.

Responsável: MARIA GRAÇA BORGES JACOB

Advogado: WANDERLEI MARTINS LADISLAU – OAB/PA nº 7.542

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA DA GRAÇA BORGES JACOB, ex-Diretora do Hospital Ophir Loyola, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.920**(Processo TC/531264/2011)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 168/2008.

Responsável/Interessado: JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARRA VALENTE – OAB/PA nº 26.571

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ ALVES FEITOSA DE OLIVEIRA, ex-Prefeito do Município de Inhangapi, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.921**(Processo TC/511799/2011)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPÁ n.º 55/2008.

Responsável/Interessado: LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Advogado: MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA – OAB/PA nº 7.361

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LAÉRCIO RODRIGUES PEREIRA, ex-Prefeito do Município de São Sebastião da Boa Vista, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.922**(Processo TC/518190/2019)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio FPP nº 04/2017

Responsável/Interessada: MARIA LUZIA COSTA RODRIGUES e LIONS CLUBE DE BENEVIDES

Advogado: ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR, OAB/PA nº 7.039